

DECRETO-LEI N. 17.042 DE 7 DE MARÇO DE 1947

Estabelece condições para o estudo de lençóis de água subterrâneas e o fomento da mineração.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, u. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1934.

DECRETA:

Artigo 1.º — O estudo de lençóis de água subterrânea e fomento da mineração, a cargo do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, poderão ser executados a pedido das Prefeituras Municipais ou de particulares, quando julgados de interesse público, mediante as seguintes condições estabelecidas em contrato:

- Quando pedidos por Prefeituras Municipais: a) depósito da quantia correspondente à despesa de 2 (dois) meses de serviço ou mais, conforme a sua natureza e de acordo com o respectivo orçamento; b) pagamento mensal e com pontualidade de todas as despesas realizadas no mês anterior, referente a mão de obra, material de consumo, transporte e alojamento; c) pagamento a título de depreciação de material empregado no serviço, na base de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o metro de sondagens, de sondas nacionais, e de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o metro, de sondas importadas (perfuração e diamante).

II — Quando pedidos por Empresas ou pessoas físicas, serão observadas as mesmas condições do item anterior, salvo a da letra "c", cuja base de indenização será de Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros) o metro de sondas importadas (perfuração e diamante).

Parágrafo único — Os pedidos das Prefeituras Municipais deverão ser previamente submetidos ao parecer do Departamento das Municipalidades.

Artigo 2.º — Os Depósitos e pagamentos a que se refere o artigo anterior, serão recolhidos ao Tesouro do Estado, por intermédio do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 7 de março de 1947. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947. Cassiano Ricardo Diretor Geral

DECRETO N. 17.052, DE 7 DE MARÇO DE 1947

"Relota cargo do Quadro do Ensino".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Jacareí 1 (um) cargo de professor secundário (educação) — padrão "L" — QE — PP — II — atualmente lotado, pelo decreto n. 16.269, de 8 de novembro de 1946, no Ginásio Estadual de Pinheiros, desta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17.053, DE 7 DE MARÇO DE 1947

"Relota cargo do Quadro do Ensino".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 5.º, do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Normal e Ginásio Estadual de Capivari, um cargo de professor secundário — padrão "L" — QE — PP — II — atualmente lotado, pelo decreto n. 16.269, de 8 de novembro de 1946, no Ginásio Estadual de Pinheiros, nesta Capital, o qual se destina à disciplina de Desenho Pedagógico.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 17.050, DE 7 DE MARÇO DE 1947

"Relota cargo no Quadro do Ensino"

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 5.º, do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública um cargo de Chefe de Serviço — padrão "Q" — QE — PS — I, atualmente lotado no Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação, pelo Decreto n. 1.842, de 1.º de fevereiro de 1947.

Parágrafo único — O título de nomeação do ocupante do cargo será apostilado pelo Secretário de Estado de Educação e Saúde Pública e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.051, DE 7 DE MARÇO DE 1947

"Introduz modificações no Decreto n. 16.205, de 17 de outubro de 1946, que aprovou o regulamento para execução do Decreto-lei n. 16.085, de 14 de setembro de 1946".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere;

Decreta:

Artigo 1.º — Os candidatos aos cargos de Delegado do Ensino e de Inspetor Escolar que exerceram essas funções anteriormente ao decreto-lei n. 16.085, de 14 de setembro de 1946, terão mais um ponto por mês de exercício nas referidas funções, para efeito do que dispõe os artigos 41 e 33 do Decreto n. 16.205, de 17 de outubro de 1946.

Artigo 2.º — As disposições constantes do art. 45 e §§ e do artigo 46 do decreto n. 16.205, de 17 de outubro de 1946, serão aplicadas no caso de impedimento de Diretor de Grupo Escolar Rural ou de vacância deste cargo.

Artigo 3.º — O item "b" do artigo 45 do Decreto n. 16.205, de 17 de outubro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Nos demais impedimentos, pelos mesmos ou quando convier, por outro diretor de grupo escolar designado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação".

Artigo 4.º — Os professores primários designados de conformidade com o disposto no artigo 46 do Decreto n. 16.205, de 17 de outubro de 1946, perceberão a remuneração prevista no § 1.º do artigo 45 do aludido decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.054, DE 7 DE MARÇO DE 1947

"Fixa as áreas de jurisdição e as sedes das Delegacias de Ensino da Capital, das quatro novas Delegacias do Interior e dá outras providências".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 7.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 14.495, de 26 de janeiro de 1945, combinado com o artigo 5.º, do Decreto-lei n. 16.759, de 21 de janeiro de 1947, as áreas de jurisdição das quatro Delegacias do Ensino da Capital e das quatro Delegacias criadas no Interior, compreenderão os seguintes municípios:

- a) — Na Capital 1 — Delegacia do Ensino da Zona Norte: — 4.º, 5.º, 8.º, 11.º, 14.º, 15.º, 16.º, 20.º, 24.º, 32.º e 36.º subdistritos do distrito de paz da sede do município da Capital, isto é, as antigas zonas distritais de Nossa Senhora do Ó, Santa Efigênia, Santana, Santa Cecília, Osasco, Lapa, Bom Retiro, Ferdezis, Casa Verde, Pirituba e Barra Funda, o distrito de paz de Perús, do município da Capital e mais os municípios de Santana de Parnaíba e de Franco da Rocha.

- 2 — Delegacia do Ensino da Zona Sul: — 1.º, 2.º, 12.º, 17.º, 19.º, 27.º, 34.º e 38.º subdistritos de paz da sede do município da Capital, isto é, as antigas zonas distritais da Sé, Liberdade, Cambuci, Moóca, Ipiranga Vila Prudente Alto da Moóca, Aclimação e mais os municípios de São Bernardo do Campo e Santo André.

- 3 — Delegacia do Ensino da Zona Leste: — 7.º, 9.º, 13.º, 18.º, 21.º, 22.º, 25.º, 29.º, 30.º, 31.º, 33.º e 35.º subdistritos do distrito de paz da sede do município da Capital, isto é, as antigas zonas distritais da Consolação, Vila Mariana, Butantã, Be'a Vista, Jardim América, Saúde, Indianópolis, Jardim Paulista, Santo Amaro, Ibirapuera, Capela do Socorro, Cerqueira César, o distrito de paz de Parelheiros, do município da Capital e mais os municípios de Itapeverica da Serra e de Cotia.

- 4 — Delegacia do Ensino da Zona Oeste: — 3.º, 6.º, 10.º, 23.º, 26.º, 28.º, 37.º e 39.º subdistritos do distrito de paz da sede do município da Capital, isto é, as antigas zonas distritais de Penha de França, Braz, Belenzinho, Tucuruvi, Pari, Tatuapé, Vila Maria e Vila Matilde, os distritos de paz de Baquirivú (ex-São Miguel), Guaianazes (ex-Lageado) e Itaquera, todos do município da Capital e mais os municípios de Juqueri e de Guarulhos.

- b) — No Interior: 1 — Delegacia do Ensino de Pinhal: — Pinhal (sede), Itapira, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Agual, São João da Boa Vista e Aguas do Prata;

- 2 — Delegacia do Ensino de Jaú: — Jaú (sede), Itapuí, Bocaina, Fedezeiras, Dois Córregos, Macatuba, Barra Bonita, Mineiros do Tietê, Tórriha e Bariri;

- 3 — Delegacia do Ensino de Itapeva: — Itapeva (sede), Buri, Ribeirão Branco, Iporanga, Apiaí, Ribeira, Itararé, Itaberá, Itaporanga e Taquarituba.

- 4 — Delegacia do Ensino de Votuporanga: — Votuporanga (sede), Monte Aprazível, Tanabi, Palestina, Paulo de Faria, Nhandeara, General Salgado e Fernandópolis.

- Artigo 2.º — São feitas as seguintes redistribuições de municípios pelas Delegacias do Ensino: O de Altinópolis passa a pertecer à Delegacia do Ensino de Franca; O de Nuporanga, à Delegacia do Ensino de Ribeirão Preto; O de Indaiatuba, à Delegacia do Ensino de Campinas; O de Itai, à Delegacia do Ensino de Itapetininga; O de Guaraci, à Delegacia do Ensino de Catanduba; O de Icaturama, à Delegacia de Ribeirão Preto; e O de Uchôa e de Ibirá, à Delegacia do Ensino de Rio Preto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947. Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO N. 17.055, DE 7 DE MARÇO DE 1947

— Dispõe sobre lotação de cargo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo da classe K, da carreira de Almojarife, da Tabela III da Parte Permanente, do Quadro Geral, que se encontra vago e criado pelo decreto-lei 16.826, de 14 de fevereiro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Malta Cardoso Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.056, DE 7 DE MARÇO DE 1947

— Dispõe sobre lotação de cargo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da classe N da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente, do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei 15.919, de 20 de agosto de 1946, que reestruturou a referida carreira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de março de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 7 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1947, os prazos do afastamento em que se encontram, junto a Comissões Municipais da Legião Brasileira de Assistência, neste Estado, os seguintes funcionários do Quadro do Ensino e da Secretaria da Educação e Saúde Pública: Adelaide Nunes Jurqueira, escriturária, classe "J", da Divisão de Administração, do Departamento de Saúde, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Socorro; Ady de Campos Cavalcanti, professora primária do Grupo Escolar de Gália, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Gália; Alzirá de Souza, professora primária do Grupo Escolar de Tapiratiba, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Tapiratiba; Alzira de Campos, professora primária da Escola Mista da Fazenda Sta. Tereza, em Brotas, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Dois Córregos; Anita Ignez B. Ribeiro, professora primária do Grupo Escolar de Monte Azul do Turvo, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Monte Azul do Turvo; Antonia Amaral Mello, professora primária do Grupo Escolar "Olimpio Caetano", de São José dos Campos, servindo como Presidente da Comissão Municipal de São José dos Campos; Bruna Cassetari Ricci, professora primária do Grupo Escolar "Romão Puigari", da Capital, servindo como Presidente da Sub-Comissão Municipal de São Caetano; Benedicta Nair Xavier Vedovello, professora primária do Grupo Escolar de Mogi Guaçu, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Mogi Guaçu; Conceição Aparecida H. Santos, professora primária da Escola Mista do Bairro da Boa Vista, em Sarapuí, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Sarapuí; Dinah Sincorá, professora primária do Grupo Escolar "Julio Ribeiro", da Capital, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Tanabi; Elida Vicentina F. Camarosano, professora primária do Grupo Escolar de Ribeirão Bonito, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Ribeirão Bonito; Evulvia Bartholomeu Gonçalves, professora primária do Grupo Escolar de Igarapava, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Ituverava; Genny Coimbra, professora primária do Grupo Escolar de Porangaba, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Porangaba; Isela Orsi, professora primária do G. E. de Goianazes, servindo como Substituta da Presidente da Comissão Municipal de Campos do Jordão; Izabel Silveira Mello Soares, professora primária do Grupo Escolar de Brotas, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Brotas; Jessy Soares Gatti, professora primária da 4.ª Escola Mista do Bairro da Boa Vista, em São José do Rio Preto, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Palestina; Jamile Lourdes Elias, professora primária do Grupo Escolar "Pedro José Neto", de Araraquara, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Cajuru; Luiza Cecília A. Teixeira, professora primária do Grupo Escolar "Rafael de Moura Campos", de Botucatu, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Botucatu; Lygia de Abreu Garcia, professora primária da Escola Mista do Bairro do Matão, em Tietê, servindo como Presidente da Comissão Municipal de Tietê; Maria Aparecida A. Monteiro, professora primária do Grupo Escolar